

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 27/07/2021 – ITEM 87

TC-004558.989.19-0

Prefeitura Municipal: Nova Aliança.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Augusto Donizetti Fajan e Vandil Baptista Casemiro.

Períodos: (01-01-19 a 16-06-19) e (17-06-19 a 31-12-19).

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Nova Aliança**, relativas ao **exercício de 2019**.

A Unidade Regional de São José do Rio Preto, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante no evento 15, apontando o que segue:

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE “B” (efetivo); audiências públicas foram realizadas em dias de semana e em horário comercial, inibindo a participação popular; ausência de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento; não há coleta de sugestões pela *internet* para a elaboração das peças orçamentárias; ausência de estrutura administrativa voltada para o planejamento; não foi elaborada a “Carta de Serviço ao Usuário”; não foi regulamentado e instituído o Conselho de Usuários”.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – alterações orçamentárias em percentual elevado (32,96%), denotando insuficiente planejamento.

DESPESA DE PESSOAL – percentual acima do limite estabelecido no artigo 20, inciso III, “b”, da LRF; desatendimento do artigo 22, incisos I a V, do mesmo diploma legal, tendo em vista a concessão de abono natalino e 14º salário a servidores e pagamento de horas extras a servidores municipais que não são da área da saúde.

RECURSOS HUMANOS – divergências no quadro de pessoal; contratação de horas extras e suplementares de modo habitual e contínuo; pagamento de salários acima do teto constitucional; concessão indevida de 14º salário e de abono natalino.

SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS – não foram apresentadas as declarações de bens dos agentes políticos.

IEG-M – FISCAL – ÍNDICE “C+” (em fase de adequação); não houve disponibilização de programas de treinamento específicos para fiscais tributários; ausência de Plano de Cargos e Salários aos fiscais tributários; não foi realizada a revisão periódica do Cadastro Imobiliário, podendo comprometer a arrecadação e a justiça tributária; o instrumento da Planta Genérica de Valores não foi aprovado por lei; inexistência de fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentam queda acentuada em suas operações, a fim de constatar o fim das atividades ou a sonegação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

ENSINO – a Prefeitura não adotou providências suficientes para a solução de alguns dos problemas apontados na Fiscalização Ordenada – Transporte Escolar (ausência de controle de combustível gasto pela frota e condutores que não apresentam certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa a homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores dentro do prazo de validade).

IEG-M – I-EDUC – ÍNDICE “B” (efetivo); a média de carga horária para capacitação dos profissionais de pré-escola foi inferior a 20 horas/profissional; professores de creche e pré-escola temporários constituindo mais de 10% do

quadro de professores; o piso salarial mensal dos professores de creche e dos anos iniciais do ensino fundamental é inferior ao piso nacional; a entrega do material didático às creches foi realizada após 15 (quinze) dias do início das aulas; apenas 66% dos professores de pré-escola possuem formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam; não houve entrega do uniforme nas escolas do ensino fundamental; apenas um dos sete estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente no exercício; a Prefeitura possui Plano Municipal de Educação, mas nem todas as metas estão sendo atingidas dentro do prazo.

SAÚDE – não foram adotadas providências suficientes para a solução de alguns problemas apontados na Fiscalização Ordenada – Almojarifado da Saúde – Medicamentos, tais como: ausência de Responsável Técnico Substituto nos horários não cobertos pelo titular; o prédio não possuía AVCB; não havia área física e instalações para recebimento e conferência dos medicamentos separada da área de armazenamento; não existe Relação Municipal de Medicamentos.

IEG-M - SAÚDE – ÍNDICE “B” (efetivo) – inexistência de Plano de Carreira, Cargos e Salários elaborado e implantado para profissionais de saúde; não é disponibilizado serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial; ausência de indicadores específicos para a Atenção Psicossocial; não foi implantada a Ouvidoria de Saúde; não é utilizado o Sistema Ouvidor SUS ou sistema equivalente.

IEG-M – I-AMB – ÍNDICE “C” (baixo nível de adequação); diversas falhas no setor, destacando-se: não realização de fiscalizações periódicas quanto ao uso do fogo; não há controle sobre as autuações realizadas por queimada urbana; inexistência de plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez; ausência de metas de coleta e tratamento de esgoto definidas no Plano Municipal de Saneamento Básico; não foram realizadas fiscalizações sobre as atividades envolvidas no gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil;



IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE “C” (baixo nível de adequação); não foi criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil; inexistência de Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado; não foram capacitados os agentes para ações municipais de Defesa Civil; não foi realizado estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde; nem todo o calçamento público possuía acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade; e nem toda as vias públicas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente), de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – o Portal da Transparência está hospedado em empresa privada; ausência na página eletrônica do município de dados relativos à transparência.

IEG-M – I-GOV TI - ÍNDICE “C” (baixo nível de adequação); inexistência de área ou departamento de Tecnologia da Informação e de Plano Diretor de Tecnologia da Informação; a Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da Informação; não foram oferecidos serviços de forma digital; não foram disponibilizados serviços públicos de atendimento ao cidadão à distância ou por meio de dispositivos móveis.

AGENDA 2030 – o município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS/ONU até 2030.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – inobservância às recomendações desta E. Corte.

Houve regular notificação dos interessados, com apresentação de defesa juntada no evento 37.

A Assessoria Técnica do Setor de Cálculos ratificou a taxa de gastos com pessoal correspondente a 53,88% da RCL em 2019, por entender que integra a base de cálculo da Receita Corrente Líquida o valor relativo às transferências recebidas pelo município em 31/12/2019, a título de ganhos da União com a Cessão Onerosa de Petróleo, na forma regulada pela Lei Federal nº 13.885/2019.

Sua congênere, sob o aspecto econômico-financeiro, manifestou-se pela emissão de parecer favorável, posicionamento compartilhado pela Assessoria Técnica Jurídica e Chefia de ATJ.

O D. MPC opinou pela emissão de parecer desfavorável, pelos seguintes motivos: excessivo percentual de alterações orçamentárias; desrespeito às vedações constantes no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF; e precária gestão dos recursos humanos.

A Prefeitura de Nova Aliança e os responsáveis pela presente prestação de contas apresentaram memoriais, que foram devidamente sopesados no Voto.

É o relatório.

ATT



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Nova Aliança**, relativas ao **exercício de 2019**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,75%
FUNDEB	100%
Magistério	76,00%
Pessoal	53,88%
Saúde	31,00%
Execução Orçamentária	Déficit de 1,90% = R\$ 452.425,44 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit de R\$ 806.015,05
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Consoante consta do Relatório SMART 2019, o Município alcançou média geral de resultado “C+”, considerado, portanto, como “em fase de adequação” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCE-SP.

O Poder Executivo Municipal observou a aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

Os encargos sociais foram regularmente quitados no exercício, bem como foram pagas as parcelas dos acordos previdenciários realizados pelo Município.

A execução orçamentária do exercício de 2019 apresentou resultado negativo no patamar de 1,90%, equivalente a R\$ 452.425,44, estando, contudo, totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior. Ademais, o resultado financeiro manteve-se positivo no valor de R\$ 806.015,05.

Foram realizados investimentos da ordem de 2,74%.

O Município dispunha de recursos para honrar a totalidade dos compromissos de curto prazo registrados no Passivo Financeiro.

Nesse sentido, acolho entendimento da Assessoria Técnica Econômico-Financeira no sentido de que as alterações orçamentárias realizadas no exercício, que representaram 32,96% da despesa inicialmente fixada, apontam para falta de boa técnica orçamentária; contudo, tendo vista que as referidas movimentações não causaram desajuste fiscal, cabe recomendação à Origem para que limite, dentro do possível, as alterações orçamentárias ao percentual inflacionário previsto para o período.

Em relação às despesas de pessoal, ratifico entendimento da Assessoria Técnica Especializada no sentido de que tais gastos alcançam 53,88% da RCL, em especial porque as transferências recebidas pelo Município a título de ganhos da União com Cessão Onerosa de Petróleo integram a base de cálculo da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido no Comunicado AUDESP nº 1/2020. Registro que tais recursos incorporaram-se aos cofres municipais no último dia do exercício de 2019.

No tocante ao pagamento do 14º salário, a defesa informa que no exercício de 2020 cessou a concessão do benefício, ao acatar decisão liminar concedida na ADIN nº 2239039-88.2020.8.26.0000.

Em relação à inobservância ao teto remuneratório constitucional, além da falha ter representado quantia de pouca monta (R\$ 7.339,14 no total), a Municipalidade informou que já providenciou os devidos ajustes, com introdução de redutor salarial.

Sobre o pagamento excessivo de horas extras, justificou que foram realizadas, em sua grande maioria, por servidores lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de não suspender o atendimento no setor e que todas as jornadas extraordinárias executadas possuem o devido registro de ponto. Contudo, informa que os serviços extraordinários foram devidamente ajustados no exercício de 2020.

Nesse diapasão, entendo que as falhas supracitadas (14º salário, inobservância ao teto remuneratório e horas extras) podem ser relevadas e remetidas ao campo das recomendações.

Quanto ao abono natalino, embora os interessados defendam sua legalidade, por estar fundamentados em lei vigente e por se tratar de uma espécie de bonificação aos servidores, observo que o valor total pago no exercício foi baixo, R\$ 36.720,00, não possuindo gravidade suficiente para macular as contas em apreço; entretanto, cabe advertência à Prefeitura Municipal para reveja a permanência da norma concessora de tal benefício em seu ordenamento jurídico, sem prejuízo de oficiamento do D. Ministério Público Estadual para adoção das medidas eventualmente cabíveis.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações de ATJ (Cálculos, Econômico-Financeira, Jurídica e Chefia), **voto pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente os que obtiveram notas “C” e “C+”; envide esforços para obtenção do equilíbrio fiscal; observe, com rigor, às vedações contidas no artigo 22, incisos I a V, da LRF, quando ultrapassado o limite prudencial; cesse o pagamento do abono natalino; envide esforços para obtenção do AVCB; corrija as impropriedades apontadas no tocante às áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; e atenda às disposições contidas nas Leis de Acesso à Informação e da Transparência Fiscal e às recomendações emitidas por esta E. Corte.

Determino o encaminhamento de ofício ao D. Ministério Público Estadual, para conhecimento dos apontamentos relativos ao abono natalino, para adoção das medidas cabíveis.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Determino, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro